



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.372, DE 5 DE AGOSTO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*“Altera dispositivos da Lei 2549/2007
e dá outras providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Revoga o inciso II do artigo 8º da lei 2.549/2007.

Art.2º - A redação do inciso I do artigo 8º da lei 2.549/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“I – Seis (06) representantes do Poder Executivo;”

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
5 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.373, DE 5 DE AGOSTO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*“Acrescenta dispositivos da Lei
750/1979 e dá outras providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII,

XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, no artigo 8º da lei 750/1979, com a seguinte redação:

“XIV – Todo acesso a loteamentos e desmembramentos, deverá ser provido de duas vias de acesso ou avenidas, de no mínimo 14,00 metros de largura, com guias, sarjetas, galerias de águas pluviais, sarjetões, pavimento asfáltico, calçamento no passeio público, com rampas de acessibilidade, iluminação pública (as vias que possuírem lâmpadas de vapor de sódio deverão ser substituídas por luminárias de LED com projeto aprovado na concessionária de energia), arborização no passeio, pontes, sinalização vertical e horizontal, placas com denominação de via de acesso, quando do advento da implantação do empreendimento, estas não existirem

XV – Na fase da pré-aprovação do projeto do loteamento ou desmembramento pretendido, o empreendedor deverá apresentar:

a) O projeto completo, referente ao acesso acima citado, que passa ser para o município, parte integrante do projeto do loteamento ou desmembramento;

b) Estudo da contribuição da microbacia hídrica, para o dimensionamento da linha principal de escoamento, além do estudo de impacto no corpo receptor;

XVI - A distância máxima de captação das águas pluviais, será de 50,00 metros

a) As captações a serem implantadas, deverão ser na forma de cavaletes de concreto, duplos ou simples, com grade metálica horizontal conjugada

XVII - O diâmetro mínimo para os tubos de galerias de águas pluviais, independente do que demonstrem os cálculos específicos, fica fixado para este município em 60 cm;

XVIII - O abastecimento de água deverá ser feito por sistema de gravidade, com no mínimo 20mca no ponto mais próximo do reservatório. Só será permitida a utilização de sistema pressurizado com Booster se houver necessidade técnica devidamente comprovada e autorizado pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal;

XIX - Quando da aceitação das obras, além do relatório final de recebimento de loteamento, há de se apresentar;

a) Laudo que ateste o perfeito escoamento das águas pluviais, nas sarjetas, sarjetões e travessias de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 3 de 6

vias e a não existência de bacias;

b) Laudo do controle de laboratório referente a pavimentação asfáltica (subleito, reforço do subleito, base, capa de rolamento, entre outros)

XX - Deverão ser emitidas 3 vias do relatório final e laudos, de igual teor e conteúdo, uma cópia ficará no processo, no Setor de Engenharia, as outras serão encaminhadas, respectivamente, ao Prefeito, para a elaboração do decreto e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

XXI - Áreas institucionais deverão estar ladeadas por vias públicas;

XXII - Em avenidas utilizar iluminação de LED mínimo 200W, 5000k de temperatura de cor (branca fria), e demais ruas com no mínimo LED 150W, 5000k de temperatura de cor (branca fria), ambas com IRC (índice de reprodução de cor) no mínimo 70% e fator de potência maior ou igual a 0,95.

XXIII - A área onde se assentará o reservatório, poço profundo, e controles, deverão obedecer ao padrão do município, além do sistema de tratamento;

XXIV - Deverá ser feita a instalação de grade de proteção de ferro chato 1 polegada por ¼, malha 15/15 cm, na altura de 1,60 metros, em base de alvenaria com 1 metro de altura, totalizando 2,60 metros, além de instalação de concertina dupla clipada em toda extensão de benfeitorias que tenham bomba d'água (reservatórios), cabos elétricos e outros equipamentos e materiais passíveis de roubo (exemplo: poço artesiano, elevatória de esgoto etc.) e instalação de sistema de segurança por câmera (inclui DVD, 4 câmeras, cabos, demais componentes e serviços) e alarme (com chip de celular para comunicação com central da guarda municipal). O abrigo de equipamentos elétricos (painel) e cloro, deverá possuir grade de proteção interna e externa nos elementos vazados ou janelas. As portas deverão ser de ferro chapa 16 com grade de proteção externa com cadeado número 60;

XXV - Instalação de no mínimo 02 (dois) pontos de ônibus, com acessibilidade no loteamento. Ficará a critério do setor de engenharia definir: o material a ser utilizado, o número de assentos e o local a ser instalado;

XXVI - Na sinalização horizontal, além das faixas de

pedestre, há de se demarcar o centro das vias (tracejado/seccionado);

XXVII - As tampas de boca de lobo deverão possuir as seguintes medidas: 1,10m de comprimento x 0,70m de largura e 8 cm de altura e as tampas dos poços de visita terão diâmetro de 60cm em ferro fundido;

XXVIII - No projeto hidráulico (água potável) há de se prever ponto (s) de hidrante (s);

XXIX - Apresentar sondagem do empreendimento, conforme normas técnicas NBR 8036 e NBR 6122;

XXX - Apresentar projeto de rede de água para abastecimento público conforme a norma técnica NBR 12218;

XXXI - Após o registro de todas as áreas no cartório (ex. institucional, de lazer, ruas, etc.) a empresa deverá fornecer cópia das matrículas das áreas pertencentes à Prefeitura para serem arquivadas no setor de engenharia e cadastro imobiliário;

XXXII - Os Sistemas de Lazer do empreendimento deverão possuir iluminação pública;

Art. 2º A redação do artigo 45, §2º da lei 750/1979, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º - as praça de retorno das vias em “fundo de saco” deverão ter diâmetro mínimo de 26,00 (vinte e seis metros).”

Art. 3º A redação do artigo 28 da lei 750/1979, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28 - A área mínima reservada à espaços de uso público deverá ser de 30% (trinta por cento); e para as áreas institucionais especiais, variará de no mínimo 8% (oito por cento) e no máximo 10% (dez por cento), qualquer que seja a superfície da área a ser loteada.”

Art. 4º Acrescenta o Artigo 3º-A na lei 750/1979, com a seguinte redação:

“Art. 3º-AA Prefeitura deverá instituir comissão técnica permanente de avaliação e pré-aprovação dos projetos de parcelamento do solo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 4 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
5 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.374, DE 5 DE AGOSTO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza o Município de Morro Agudo a celebrar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público com a Sustenidos Organização Social de Cultura e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Sustenidos Organização Social de Cultura, organização social de cultura, mantida pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092 – 18 andar Jd. Paulistano CEP 01451-905 no município de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.891.025/0001-95.

Art.2º - Fica o Município de Morro Agudo autorizado a celebrar termos de fomento, termos de colaboração e/ou acordos de colaboração para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 entre a administração pública municipal e a Sustenidos Organização Social de Cultura, CNPJ sob nº 01.891.025/0001-95, nos termos exatos preconizados na Lei Federal nº 13.019/2014, destinados à execução dos seguintes projetos abaixo discriminados:

I - No valor de até R\$ 75.829,64 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), para o exercício de 2021, conforme informações constantes no plano de trabalho apresentado;

II - No valor de até R\$ 148.813,23 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e treze reais e vinte e três centavos), para o exercício de 2022, conforme informações constantes no plano de trabalho apresentado;

III - No valor de até R\$ 115.929,29 (cento e quinze mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), para o exercício de 2023, conforme informações constantes no plano de trabalho apresentado.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e vindouros, autorizadas as suplementações necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias visando incluir o objeto autorizado nesta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
5 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.375, DE 5 DE AGOSTO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a reorganização de cargo que especifica e dá outras providências

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Reorganiza a distribuição do contingente de recursos humanos disponível na estrutura do Executivo Municipal objetivando a melhoria e a racionalidade de sua prestação de serviços, ficando desta forma os cargos abaixo elencados, integrantes do anexo I da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 5 de 6

nº 1.638/92, com sua lotação alterada conforme a seguir:

Cargos	Lotação atual	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Auxiliar de Serviços	Setor de Serviços Urbanos	01	Procuradoria Jurídica

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
5 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.376, DE 5 DE AGOSTO DE 2021= Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Elvis Júnio Marques

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio ao Feirante e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concederá semanalmente aos Feirantes do Município de Morro Agudo um Auxílio Financeiro no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), observados os seguintes critérios:

I – o feirante deve possuir cadastro vigente junto à Secretaria da Agricultura do Município de Morro Agudo até a data de vigência desta lei;

II - comparecer e montar semanalmente sua barraca para a venda de produtos na Feira do Município.

§1º - A comprovação do requisito previsto no inciso II

do caput deste artigo será realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§2º - O Auxílio previsto no caput deste artigo será pago através de depósito bancário realizado em nome do beneficiário até a quinta-feira posterior ao cumprimento do requisito previsto no inciso II do caput do Art.1º.

Art. 2º - O Auxílio previsto nesta lei será concedido até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais) para suportar as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - A lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual ficam compatibilizados para suportar o Auxílio Financeiro previsto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
5 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.377, DE 5 DE AGOSTO DE 2021= Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Elvis Júnio Marques

“Dispõe sobre a modificação de uso dos lotes do LOTEAMENTO JARDIM MONTE CRISTO nas quadras que especifica e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os lotes do “LOTEAMENTO JARDIM MONTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1017

Página 6 de 6

CRISTO” constantes das quadras “A, B, C, D, J, L, M, N, O, P, Q, R, S e T” passam a ter destinação de residencial para uso misto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
5 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Aviso de Licitação - Retificação

Tomada de Preços nº 006/2021

Processo administrativo nº 097/2021

Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor preço por empreitada global. Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de iluminação pública na 1ª rua do Distrito Empresarial “Shigeyuki Yamaguchi” com fornecimento de energia para os 08 lotes, troca de 06 conjuntos de iluminação pública por conjuntos de iluminação de LED de 200W. Em virtude de não divulgação em todos os meios devidos, fica remarcada a sessão. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 09h00min do dia 24 de agosto de 2021. Credenciamento e início da sessão: as 09h10min do dia 24 de agosto de 2021. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 05/08/2021. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 021/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, e tendo em vista a Lei Municipal nº 2.800, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais e diante da deliberação Colegiada em reunião ordinária no dia 04 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alocação dos recursos do Fundo Nacional da Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social, através de Emenda Parlamentar dos recursos vinculados ao Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV para a entidade: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo –SP, (Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias). Razão Social: APAE de Morro Agudo, CNPJ: 50731108000122, Espelho da Programação: 353190220210004, Tipo: Emenda, nº 202181000789, Parlamentar: Marcio Bittar, Funcional Programática: 082445031219G0001, Valor GND3: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), Situação da Programação: Programação Enviada para Deliberação do Conselho, GND3-Custeio, Oferta Serviço com Status Cneas.

Art. 2º - A disponibilização do recurso financeiro envolvido fica condicionada à apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 05 de agosto de 2021.

MARIA LÚCIA DE SOUZA AMARAL

Presidente do Conselho Municipal

da Assistência Social